

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: RECMIX DO BRASIL S.A.	_			
PROCESSO Nº 353/1987/004/2006	REVALIDAÇÃO	DE	LICENÇA	DE
	OPERAÇÃO			

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu a revalidação da Licença de Operação concedida em 12/01/1999 (válida até 12/01/2007) para a atividade de beneficiamento de escória de aciaria da Acesita, localizada no Município de Timóteo/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 199 a 202 informa que a empresa possui duas outorgas do IGAM válidas até agosto de 2011, e que em 19/01/2007 foram solicitadas informações complementares que foram prestadas em 20/04/2007, sendo consideradas satisfatórias.

As condicionantes da LO foram listadas, e foi fixado o prazo de cumprimento para cada uma delas, tendo sido verificado o cumprimento das mesmas.

Informa ainda que em 17/01/2007 foi realizada vistoria à empresa, onde constatou-se a necessidade de implementação de cortina arbórea no entorno do empreendimento, jardins paisagísticos e pavimentação nas vias internas, com sinalização adequada.

Salienta que a empresa não foi autuada durante o período de validade da LO.

Por fim, diz que após análise do RADA, constatou-se que o funcionamento da empresa durante a vigência da LO foi satisfatório, e conclui pela revalidação da LO, pelo prazo de 04 anos, condicionada ao cumprimento dos itens do Anexo I (fls. 203).

A respeito da recomendação do Parecer Técnico sobre a concessão da revalidação da LO pelo prazo de 04 anos, salientamos que a empresa não possui qualquer autuação ou penalidade aplicada em seu histórico.

A DN COPAM 17/96, no § 1°, do seu art. 1°, assim determina:

"Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subseqüente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Como não foi autuada, poderá fazer jus ao benefício do acréscimo de 02 (dois) anos ao seu prazo de vigência. Desta forma, o prazo que deverá ser concedido para a revalidação deverá ser o de 06 (seis) anos.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/COPAM Leste Mineiro**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de **06 (seis) anos**.

Autora:	Assinatura:
Denise Bernardes Couto	
Consultora Jurídica	Data: 06/09/2007
De acordo:	Assinatura:
Joaquim Martins da Silva Filho	
Procurador-Chefe da FEAM	Data: 06/09/2007